

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 68 de seu Estatuto, examinou o Relatório Anual da Diretoria Executiva e as Demonstrações Contábeis de 2019, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Com base nos documentos examinados, nas análises realizadas, nos esclarecimentos prestados pela Administração da CASSI, nas reuniões promovidas no período sob exame e no parecer da Auditoria Externa, BDO RCS Auditores Independentes, o Conselho Fiscal concluiu que as Demonstrações Contábeis refletem a situação patrimonial e financeira da CASSI.

Destacam-se os seguintes fatos relevantes ocorridos em 2019:

1. Quebra dos déficits sucessivos

Diante da recorrência de resultados deficitários que atingiu mais de 1 bilhão, nos últimos anos, antes dos aportes, o que levou a CASSI ao desenquadramento das disposições regulatórias exigidas pela ANS, o Conselho Fiscal reitera a recomendação para que sejam continuadas as ações de gestão e controle com o objetivo de buscar a continuidade da Caixa de Assistência.

2. Redução do déficit – Comparação 2018 X 2019

O exercício de 2019 apresentou superávit de R\$ 944 milhões, considerando as receitas extraordinárias de R\$ 1.023 milhões geradas pelo novo modelo de custeio do Plano de Associados, revertendo histórico de déficits desde 2012. Desconsiderando as receitas extraordinárias, o resultado de 2019 teria sido um déficit de R\$ 78 milhões, representando uma redução de R\$ 300 milhões em relação a 2018.

Importante ressaltar, que ao final do exercício, dois indicadores exigidos pela ANS ainda se encontravam desenquadrados. A margem de solvência apresenta insuficiência de R\$ 25 milhões, depois de atingir o patamar de R\$ 829 milhões e os ativos garantidores foram regularizados em janeiro 2020, quando foram efetivamente recebidos a maior parte dos recursos extraordinários.

3. Recolhimento do ISSQN

Destacamos a ênfase apresentada no relatório da Auditoria Independente, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constante nas informações complementares da nota explicativa nº. 16, uma vez que prevalece a incerteza quanto ao desfecho judicial das referidas ações, sendo classificada como risco de perda possível, portanto, não provisionada.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ÊNFASES – CONSELHEIRA MARIA LIZETE DA SILVEIRA:

Inicialmente, cabe destacar que a alteração estatutária impactou o Resultado Econômico, em dezembro/2019 e que para efeitos de análise do resultado financeiro houve uma entrada de R\$ 57,9 milhões, conforme Tabela abaixo:

VALORES REGISTRADOS EM DEZEMBRO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR
Contribuição patronal sobre dependentes relativa ao período de jan a nov/2019	R\$ 390.352.561,91
Contribuição pessoal e patronal sobre os dependentes relativa ao mês de dez/2019*	R\$ 57.901.343,78
Taxa de Administração relativa ao período de jan a dez/2019	R\$ 123.674.039,83
Liquidação de GDI	R\$ 450.920.000,00
TOTAL	R\$ 1.022.847.945,52

* O valor de R\$ 57,9 milhões foi recebido em 20.12.2019, os demais foram recebidos em 20.01.2020.

Fonte: CASSI

1) Desconsiderando as receitas extraordinárias, fruto da alteração estatutária, o resultado econômico de 2019 teria apresentado um déficit de R\$ 78 milhões (R\$ 90,6 milhões negativos no Plano Associados – página 53 e R\$ 12,6 milhões positivo no CASSI FAMÍLIA – página 56), representando uma redução de R\$ 300 milhões em relação a 2018¹. Esse resultado foi fruto de ações de gestão e de controle e entre elas ressaltou:

- a) Conforme gráfico apresentado na página 51, houve redução de despesas assistenciais no Plano Associados de 4,7% com relação ao ano anterior, considerando os Convênios de Reciprocidade e de 3,4%, sem os Convênios de Reciprocidade;
- b) No período houve aumento das contraprestações dos associados de 4% (sem convênio de reciprocidade e alteração estatutária) e de 18,3% (considerando os dois itens), página 50;
- c) Ocorreu, ainda o aumento das coparticipações (reduzem Eventos Indenizáveis Líquidos) de 2018 para 2019 no total de R\$ 61 milhões (página 9), esta situação melhorou o resultado econômico e não financeiro da ordem de 20%;
- d) As contraprestações líquidas do CASSI Família cresceram 12% (página 55) e as despesas assistenciais aumentaram 3,7%, (página 56);
- e) Na página 57, consta informação de que desde 2012, a CASSI, vem operando com sucessivos déficits, no entanto na Tabela apresentada na página 55, observa-se que em 2008, a CASSI não

¹ Em 2018, o resultado da CASSI foi negativo de R\$ 377,6 milhões. R\$ 251,1 milhões negativos do Plano Associados e R\$ R\$ 126,5 milhões negativos do CASSI Família.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

reajustou o Plano CASSI FAMÍLIA 2 e em 2009, nem um dos dois planos, ocorrendo posteriormente diversas formas de aumento (dentro da faixa atuarial ou dentro do sugerido pela ANS);

- f) Ocorreu, também, resultado positivo referente a reversão de PEONA no valor de R\$ 19,4 milhões (página 59). Esta reversão significa que no passado as estimações conservadoras impactaram significando que anteriormente aconteceram provisões a maiores. Esta situação melhora o resultado econômico e não financeiro.

2) **Demonstração de Resultados (DRE) – Grupamento Associados:**

Contabilmente, a CASSI apresenta dentro do grupo Associados as receitas de outros grupos, além de Ativo, Aposentados e Pensionistas: FunciCASSI, Licença Interesse, Auto patrocinado, Funci Previ, Convênios de Reciprocidade e Contribuição Outros e Dependentes. No entanto, com exceção das despesas assistenciais de Convênios de Reciprocidade e Dependentes Indiretos (cujo resultado final é ressarcido pelo Patrocinador) não há distinção entre os grupos prejudicando a análise de resultado individual.

3) **Convênios de Reciprocidade:** Os convênios de reciprocidade fazem parte do Grupamento Associados e tem contabilização própria, conforme determina a ANS. Entretanto, contabilmente não estão apresentadas as despesas administrativas e esta situação pode levar a assunção de despesas por todo o grupamento de Associados Abaixo está apresentado como é considerado contabilmente. Os valores apresentados são os mesmos divulgados nas páginas 49 e 50.

	2019
Contraprestações Efetivas de Operações com Plano de Assistência à Saúde	331,281,002.16
Contraprestações Líquidas	331,281,002.16
Contraprestações Líquidas (Convênios de Reciprocidade)	331,281,002.16
Eventos Indenizáveis Líquidos	(295,499,155.12)
Eventos Indenizáveis	(320,236,222.60)
Eventos Conhecidos de Assistência Médico-Hospitalar (Convênios de Reciprocidade)	(320,236,222.60)
Recuperação de Eventos Conhecidos de Assistência Médico-Hospitalar	24,737,067.48
Recuperação de Eventos Conhecidos (Convênios de Reciprocidade)	24,737,067.48
RESULTADO DAS OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	35,781,847.04

Apesar de ser apresentado controle gerencial os impactos deste controle não são apresentados na Contabilidade, fazendo com que o resultado divulgado não expresse a realidade contábil.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

4) **Despesas de Pessoal:** Destaca-se que conforme nota de rodapé na página 47, as despesas com pessoal dos CliniCASSI (médicos, enfermeiros, etc.) **são alocadas em Eventos Indenizáveis Líquidos** e, não em despesas administrativas.

5) **Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) – Página 68:** Observa-se que os valores recebidos em 2019 (neste demonstrativo estão considerados os valores de R\$ 57,9 milhões recebidos da alteração estatutária), foram de R\$ 5,437 bilhões e que houve pagamento para Fornecedores e Prestadores de Serviços no valor de R\$ 5,062 bilhões, assim como Investimento de R\$ 10 milhões.

6) **Auditoria Hospitalar:** Constatada que os serviços iniciados em outubro/2017, estão concentrados em 3 empresas, com algumas executando outros serviços (atuarial, contábil, etc.) através de outra Pessoa Jurídica, podendo haver, conflito de interesses. No período de outubro/17 a agosto/19, foram gastos R\$ 29,3 milhões. Entre março/19 e agosto/19 uma das empresas não realizou serviços. A CASSI está na busca de descentralização e inovação no processo. Considerando os gastos (superior a R\$ 2,3 bilhões – página 94) em internações hospitalares este controle é vital para o acompanhamento e sustentabilidade da CASSI além da melhoria do processo que se arrasta há anos.

a) **Indicadores Financeiros acompanhados pela ANS** – Novamente, vale lembrar que a ANS, considera os dados consolidados. Observa-se no Balanço Patrimonial (Passivos – página 59) a relevância das Provisões (superior a R\$ 1,200 bilhão). Estes valores já impactaram no Resultado da CASSI e geram toda a cadeia de indicadores no conjunto de informações com reflexos em todos os indicadores acompanhados. Com relação à **Liquidez Corrente**, constata-se que até novembro de 2019, o indicador era de 0,57 (página 45), portanto inferior a 1, no entanto os pagamentos de curto foram cumpridos considerando a análise do fluxo de caixa (página 69). Considerando que o Passivo Circulante tem valor superior a R\$ 1,200 bilhão de Provisões a situação apresentada requer aprofundamento dos controles e contabilizações das contas que fazem parte do grupamento.

7) **Relevância dos valores:** Apesar de alguns registros contábeis parecerem poucos representativos com relação às receitas/despesas globais da CASSI, chama-se atenção que algumas despesas isoladas (por ex.: despesas de pessoal, despesas administrativas, perda operacional, etc.) demonstram impacto relevante diante do resultado econômico e financeiro do exercício, sem considerar as alterações estatutárias.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Considerando:

- a) Que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 00, que trata da estrutura básica da informação contábil, em seguimento aos pronunciamentos referidos no IASB (*International Accounting Standar Board*) é claro em afirmar que as *Demonstrações contábeis objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários;*
- b) Que conforme o CPC anterior a característica “prudência” (conservadorismo) foi retirada da condição de aspecto da representação fidedigna por ser inconsistente com a neutralidade, pois subavaliações de ativos e superavaliações de passivos, segundo os *Boards* têm consequentes registros de desempenhos posteriores inflados, são incompatíveis com a informação que pretende ser neutra;
- c) Que diante da relevância dos fatos apresentados e da complexidade das informações divulgadas cresce em importância a avaliação dos controles instituídos para a informação mais verdadeira.

Ressalvo que foi apresentada solicitação de contratação de auditoria específica contábil, atuarial e financeira (art. 69, do atual Estatuto) para se avaliação e formação de convicção necessária acerca dos números contábeis divulgados, no entanto, esta auditoria não foi aprovada pela maioria dos conselheiros fiscais, ficando sem decisão.

MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAIS ELEITOS

Reforma Estatutária de novembro de 2019

Cumprindo nosso dever estatutário Art. 66 do Estatuto e do Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, transcritos abaixo:

Estatuto

“Art. 66 – Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com a CASSI pelos prejuízos causados a associados ou a terceiros, na forma prevista em lei”.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

“Art. 2º – Compete ao Conselho Fiscal, além de outras competências conferidas pela legislação, Estatuto e Normas em vigor:

1. cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regulamento do Plano de Associados, do Código de Ética e do Regimento Interno, bem como das

PARECER DO CONSELHO FISCAL

políticas, deliberações, demais normas internas e da legislação vigente;” (grifo nosso)

Manifestamos que não temos acordo com a interpretação dada ao Art. 73 de nosso Estatuto vigente à época da reforma estatutária de novembro de 2019, sendo inclusive objeto de diversas ações judiciais.

Seguem nossas considerações:

- Para aprovação de reforma estatutária existia norma estabelecida em nosso Estatuto, Art. 73, transcrita abaixo:

“Art. 73. Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da CASSI, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o quórum de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, destes, que no mínimo, 2/3 (dois terços) votem favoravelmente, não computados os votos em branco”. (grifo nosso)

- O texto deste artigo não abre espaço para suscitar outras interpretações, além das que estão claramente grafadas;
- O resultado apresentado pela CASSI desconsiderou para computar os 2/3 (dois terços) mínimos os votos nulos. Lembrando, que não há neste artigo que regia esta consulta específica qualquer referência para não computar os votos nulos;
- O resultado não obteve os 2/3 (dois terços) necessários para efetivar a Reforma Estatutária, conforme demonstrado:

SIM	81.982
NÃO	39.608
NULOS	1.516
TOTAL	123.106
BRANCOS	1.161

Dois terços de 123.106 votos representam 82.071 VOTOS, portanto superior a total de votos SIM, para atendimento do artigo 73 do Estatuto da CASSI;

- A última consulta que obteve o quórum de 2/3 (dois terços) foi a do Memorando de Entendimentos, cuja ata de encerramento, protocolada no 1º Ofício de Brasília, nº. 136962, no registro de Pessoas Físicas, apresentou o resultado, deixando evidenciada a INCLUSÃO dos votos NULOS, em atendimento ao artigo 73;

PARECER DO CONSELHO FISCAL

- Entre as propostas de alterações no estatuto, havia a alteração no Art.73 que propunha que os votos brancos e nulos não fossem computados para apurar o quórum de 2/3 (dois terços) exigido. Logo, essa nova redação serviria como norma para as próximas Reformas Estatutárias.

Importante informar que várias ações foram ajuizadas, após a última Reforma Estatutária, questionando a interpretação dada pela comissão eleitoral da CASSI, decisão essa corroborada pela governança de nossa Caixa de Assistência, sobre o Art. 73 do estatuto vigente à época.

Ressaltamos que estas iniciativas judiciais estão no momento *sub judice*. Assim, a homologação realizada na última consulta representa, a depender dos resultados das ações judiciais, um risco a nossa Caixa de Assistência. Fato relevante, que como conselheiros eleitos julgamos pertinentes que todos os associados tenham conhecimento.

Reivindicamos que esta considerável informação fosse incluída no relatório anual, mas não obtivemos êxito. Por isso, a incluímos em nossa manifestação para garantir a máxima transparência, que entendemos pertinente pelas consequências que podem ocasionar à CASSI.

MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAIS INDICADOS

1 – Considerações sobre a manifestação da Conselheira Maria Lizete da Silveira:

1.1. Quanto às ênfases, destaca-se:

- 1.1.1. Itens de “1.a” até “1.e” – São apresentados números gerenciais constantes do relatório produzido pela Controladoria da CASSI, sem que sejam feitas considerações.
- 1.1.2. Item “1.f” – A Conselheira afirma que houve reversão de PEONA no valor de R\$ 19,4 milhões “significando que anteriormente aconteceram provisões a maiores”. O cálculo da PEONA segue metodologia própria desenvolvida por área técnica atuarial da CASSI, podendo sofrer alterações sempre que os testes de consistência detectarem descolamento entre o valor provisionado e o observado, não sendo parâmetro para inferir que houve sobreprovisionamento. No modelo atual de cálculo da PEONA são considerados o histórico de despesas assistenciais dos últimos 36 (trinta e seis) meses e, portanto, tendo havido redução das despesas assistenciais no período considerado para o cálculo, também houve redução do valor da PEONA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

- 1.1.3. Item “2” – Demonstração de Resultados (DRE) – Grupamento Associados – A Conselheira indica a não segregação de receitas e despesas nos grupos de beneficiários. Registra-se, porém, que as receitas possuem contas apartadas que permitem a segregação do que é FunciCASSI, Licença Interesse, Auto patrocinado, Funci Previ, Convênios de Reciprocidade, entre outros. Já as despesas de eventos não possuem essa mesma separação por questões sistêmicas. Na Súmula 408/2019, em resposta à decisão CF-088/2019, a Gerência Financeira da CASSI explicou:
- “... para viabilizar essas modificações sistêmicas seria necessária a constituição de força tarefa tendo em vista que, em uma análise preliminar, demandaria a criação de aproximadamente 800 rubricas contábeis, 7 mil classes gerenciais, além de todo o aparato de regras, classificações e parametrizações por contrato. Outro fator a ser avaliado seria a mensuração do tempo e das dificuldades para se implementar essas medidas em ambiente de produção pois concorreria com outros desenvolvimentos que têm impacto na atividade fim da empresa. Logo, a governança deverá decidir se há a real necessidade de se realizar esse trabalho, uma vez que a CASSI já dispõe de todas essas informações no âmbito gerencial”.*
- Nesse aspecto, cabe ressaltar que o CPC 00, na seção Restrições do custo sobre relatórios financeiros úteis, prevê que o custo de se obter uma informação não pode ser maior do que o benefício gerado por ela. Isso porque deve-se buscar o que é mais eficiente e econômico. Logo, entendemos que, nesse caso, o CPC 00 respalda a utilização de informações gerenciais ao invés de utilização de registros contábeis, dado o alto custo de criação da estrutura para permitir os registros apartados na contabilidade.
- 1.1.4. Item “3” – Convênios de Reciprocidade – A Conselheira indica o não registro contábil de despesas administrativas dos convênios de reciprocidade. Ocorre que as despesas administrativas não são contabilizadas nos convênios de reciprocidade porque têm critérios próprios de rateio (regra dos 14%), aprovado pelo Conselho Deliberativo, o que se aplica a todos os planos da CASSI. Entretanto, de forma gerencial, são apresentadas DREs dos convênios com alocação das despesas administrativas, as quais são apropriadamente utilizadas pela Administração na tomada de decisão. Destaca-se que os convênios de reciprocidade têm regra própria de contabilização prevista na RN/ANS 435/2018 e a CASSI cumpre fielmente o normativo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

- 1.1.5. Item “4” – Despesas de Pessoal – A Conselheira destacou o fato de as despesas de pessoal (médicos, enfermeiros, etc.) das CliniCASSI são registradas como Eventos Indenizáveis, o que pode dar a entender que a contabilização estaria equivocada. É importante ressaltar que essas despesas são contabilizadas como Eventos Indenizáveis em obediência à RN/ANS 435/19. Adicionalmente, deve-se considerar que a estrutura CliniCASSI é destinada aos cuidados com a saúde dos associados, fato aderente a essência do que deve ser contabilizado como Eventos Indenizáveis.
- 1.1.6. Item “6.a” – Liquidez Corrente – A liquidez corrente é medida pela confrontação do Ativo Circulante e Passivo Circulante. A maior parte do passivo circulante é composta por provisões técnicas: PEL e PEONA que, por determinação da ANS, são registradas nesse grupamento. Já o Ativo Circulante obedece aos critérios estabelecidos pela Lei 6.404, art. 179. Nesse sentido, grande parte dos ativos garantidores de provisões técnicas estão registradas no longo prazo (Ativo Não Circulante). A regularização do índice de Liquidez Corrente se deu com a entrada dos novos recursos, a partir de janeiro/2020.

1.2. Em relação às Considerações Finais da Conselheira:

Quanto às considerações finais da Conselheira Maria Lizete, principalmente quando evoca a aplicação do CPC 00, destaca-se que desde a recepção dos CPC pela ANS previu-se, em todos os seus normativos, inclusive na atual RN/ANS 435/18, capítulo 10, a expressão: *“no que não contrariem esta norma, aplica-se ...”*, ou seja, todo o mercado de saúde no Brasil está subordinado, em primeiro lugar, às normas específicas do órgão regulador (ANS), que se aplicam a todas as operadoras. Nesse sentido, a contabilidade precisa ser padronizada para permitir o acompanhamento e avaliação do órgão regulador, bem como a comparabilidade com as demais operadoras atuantes no mercado, o que possibilita a avaliação e a extração de dados estatísticos do setor. Para necessidades pontuais e segregações que não são possíveis de atender na contabilidade, em função de regramento normativo, a CASSI recorre a controles gerenciais como forma de melhor evidenciar números e possibilitar análises para tomada de decisões.

Nesse sentido, com relação ao CPC 00 não se identifica procedimento contábil adotado pela CASSI em afronta ao referido pronunciamento.

Destaca-se que a CASSI possui Auditoria Externa Independente, a qual atesta, sem ressalvas, a conformidade de suas demonstrações contábeis e de seus controles internos.

Há de se ressaltar, ainda, que a CASSI se encontra em Regime de Direção Fiscal desde julho/19, contando com a presença de Diretora Fiscal in loco, a qual avalia, mensalmente, todos os números e demonstrativos apresentados

PARECER DO CONSELHO FISCAL

pela operadora em alto grau de profundidade, não tendo indicado irregularidades que não as já sanadas após a Instrução Diretiva nº. 12.

Por último, a Conselheira, em nenhum momento, aponta, ou nas demonstrações contábeis ou nas notas explicativas, qualquer inconsistência quanto aos números apresentados no Relatório. Aliás, as demonstrações contábeis anuais apenas consolidam os números apresentados pela área financeira da CASSI ao longo de 2019, as quais foram objeto de avaliação/deliberação mensal pelo Conselho Fiscal.

Dessa forma, entendemos desnecessária a contratação de nova auditoria para avaliar a consolidação das contas do ano de 2019, seja porque os dados contábeis/financeiros foram apreciados periodicamente pelo Conselho Fiscal durante o ano de 2019, tendo os Conselheiros obtido os esclarecimentos necessários de todas as áreas da CASSI, notadamente a financeira, seja porque já existe parecer de auditoria externa (que avalia todo o relatório anual) pela regularidade das informações. A contratação de outra auditoria, além de atrasar o andamento normal do processo de votação do relatório anual, poderia colocar em questionamento a postura do Conselho Fiscal, que avaliou periodicamente as contas ora consolidadas.

2 – Considerações sobre a manifestação dos Conselheiros Fiscais Eleitos:

Os Conselheiros Fiscais eleitos não fizeram qualquer consideração acerca do relatório anual. O único registro dos referidos Conselheiros se relaciona com a mudança estatutária aprovada em novembro/2019.

Em relação à aprovação do novo Estatuto da CASSI em novembro/2019, de fato a questão está judicializada e a decisão final será dada pelos Magistrados quando do trânsito em julgado das ações. É de se ressaltar que houve êxito preliminar pelo reclamante em apenas uma ação, com o deferimento da tutela no dia 20/12/2019, mas que foi cassada pelo Superior Tribunal de Justiça, em despacho de 30/12/2019, o que está em vigor até a presente data.

Brasília (DF), 26 de março de 2020.

Maria Lizete da Silveira
Presidente

José Carlos dos Santos



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ângelo Argondizzi Marcelino

Claudemir Hanke

José Ricardo Fagonde Forni

José Vicente Borges de Andrade Júnior

Leodete Sandra Cavalcanti Silva

Nádia Maria de Novais da Silva

Neirim Goulart Duarte

Neudson Peres de Freitas

Santuza Bretas de Almeida

Tarciso Madeira